



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 660/04

Novo Tiradentes(RS), 05 de abril de 2004.

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FAMURS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Emprego será composta de 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I - 02** representante da ACINT;

**II - 02** representante de Entidade Religiosa;

**III - 02** representantes dos seguintes órgãos governamentais:

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: [pmnovotiradentes@primeisp.com.br](mailto:pmnovotiradentes@primeisp.com.br)

§ 2º Caberá ao governo Municipal designar seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º O mandato de cada representante é de até três anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º- deste artigo.

**Art. 3º** A presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Gabinete do Prefeito, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da comissão.

**Art. 5º** Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão tipo de remuneração.

**Art. 6º** A comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no veículo de divulgação oficial do Município.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre FAMURS e o Banco do Brasil S. A., visando estimular a geração de emprego em renda do setor urbano empresarial da área urbana do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Ampara ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: [pmnovotiradentes@primeisp.com.br](mailto:pmnovotiradentes@primeisp.com.br)

pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro.



**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração

20-03

NOVO TIRADENTES - RS

1992